DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5344/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3283/2016
PROTOCOLO	: 1638650
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A)	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARGO ORDENADOR (AS)	: EX-DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDESPORTE
INTERESSADO (A)	: INSTITUTO SEIVA BRASIL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SUSTENTÁVEL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTE AO PROJETO "PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE – 2013"
VALOR	: R$.94.102,00 (NOVENTA E QUATRO MIL CENTO E DOIS REAIS)

Em exame a prestação de contas relativo ao Convênio nº 21761/2013, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, e o Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável, no valor de R$. 94.102,00 (noventa e quatro mil cento e dois reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-5464/2016 (fls. 613-615), opinou pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio nº 21761/2013, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e o Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável.

Por sua vez o Ministério Público de Contas, emitiu seu PARECER PAR – 2ª PRC – 5923/2017 (fls. 617), e pelo exame da documentação acostada aos presentes autos, consubstanciando-se na análise técnica e nos documentos apresentados pelos responsáveis, entende que a prestação de contas de convênio em apreço deve ser considerada Regular, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

O Convênio nº 21761/2013 celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE e o Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável foi formalizado entre as partes em 28/08/2013 e publicado em 29/08/2013, portanto, dentro do prazo legal, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com a sua prestação de contas entregue a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

Valor do Convênio	R$. 94.102,00
Valor das Ordens Bancárias	R$. 94.102,00
Recursos Próprios	R$. 113,23
Aplicação Financeira	R$. 120,13
Total dos Recursos	R$. 94.335,36
Prestação de Contas	R$. 94.335,36

Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, com os recursos financeiros devidamente aplicados, restando clara a sua regularidade, e sua documentação atende as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; na Lei Federal nº 4.320/64, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convenio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal; observada a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo julgamento da Prestação de Contas da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, e o Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável, no valor de R$. 94.102,00 (noventa e

quatro mil cento e dois reais) como **REGULAR,** nos termos do art. 59, II E 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2017.

Cons. Jerson Domingos

Relator

URL